



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2026. Publicação: 26/02/2026. Nº 041/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria-GAB/PGJ-102732025

Documento assinado eletronicamente por CAMILA GASPAS LEITE, Promotora de Justiça, respondendo, em 14/02/2026, às 11:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 3/2026 - 3ºPJSNI

Santa Inês, data do sistema.

(Fluxo obrigatório de comunicação imediata e atendimento humanizado – gravidez em criança/adolescente até 13 anos e procedimentos de entrega voluntária para adoção).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como fiscalizar a probidade administrativa e os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à saúde, amparado no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (ECA, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que constitui dever legal dos serviços de saúde comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, providência de proteção que não se condiciona à existência de boletim de ocorrência, perícia ou ação judicial (ECA, art. 13);

CONSIDERANDO que a prática de conjunção carnal ou de outro ato libidinoso com menor de 14 anos configura, em regra, o crime de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A), de modo que a gestação em criança/adolescente até 13 anos consubstancia indicador gravíssimo de violência sexual e demanda resposta imediata, articulada e protetiva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e impõe diretrizes de atendimento integrado, humanizado, com prevenção de revitimização e acionamento da rede de proteção (art. 29);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 fixa diretrizes para o atendimento humanizado e integrado às pessoas em situação de violência sexual, prevendo articulação intersetorial e organização do fluxo assistencial no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO as normas técnicas e atos normativos do Ministério da Saúde que orientam a organização da rede e os procedimentos assistenciais relativos à atenção às pessoas em situação de violência sexual, notificação, acolhimento, registro e cuidados, incluindo;

CONSIDERANDO que a manifestação de vontade da gestante/parturiente quanto à entrega voluntária do filho para adoção deve ser acolhida e encaminhada pela rede, com comunicação protetiva, observando-se o procedimento legal e o caráter sigiloso, nos termos do ECA (art. 8º, §5º; art. 13, §1º; art. 19-A);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no Município de Santa Inês/MA, fluxo obrigatório e imediato de comunicação e atendimento nos casos de criança/adolescente até 13 anos gestante, com preservação de evidências conforme normas técnicas, acolhimento humanizado, e registro/encaminhamento em hipóteses de entrega voluntária para adoção;

RESOLVE RECOMENDAR

À Secretária Municipal de Saúde, à Coordenadora de Saúde da Mulher, à Coordenadora da Atenção Básica, à Direção e equipe técnica do Hospital Municipal de Santa Inês/MA e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Inês/MA, com endereço profissional localizado na Avenida Alexandre Costa, nº 1005, Centro, Santa Inês/MA, que adotem as seguintes medidas escalonadas, de cumprimento obrigatório e imediato:

I) IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO (UBS E HOSPITAL)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2026. Publicação: 26/02/2026. Nº 041/2026.

ISSN 2764-8060

1. Recomenda-se que, ao identificar gestação em menor de 14 anos, o caso seja imediatamente classificado como situação de altíssimo risco, compatível com violência sexual, adotando-se medidas protetivas sem qualquer condicionamento à lavratura de boletim de ocorrência, autorização de familiares, exame pericial prévio ou “confirmação” policial/judicial.
- II) **COMUNICAÇÃO IMEDIATA AO CONSELHO TUTELAR (ECA, ART. 13)**
2. Recomenda-se que a unidade notificante (UBS ou Hospital) realize **COMUNICAÇÃO IMEDIATA AO CONSELHO TUTELAR**, preferencialmente no mesmo turno do atendimento, mediante:
 - a) contato telefônico/plantão (com registro de data/hora, atendente e número); e
 - b) encaminhamento formal por e-mail institucional/ofício, em caráter reservado, contendo identificação mínima e informações estritamente necessárias à proteção (iniciais, idade, situação gestacional, local de atendimento, risco identificado, medidas adotadas e necessidade de intervenção protetiva).
- III) **COMUNICAÇÃO IMEDIATA AO MINISTÉRIO PÚBLICO**
3. Recomenda-se que seja promovida **COMUNICAÇÃO IMEDIATA** ao Ministério Público, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA, preferencialmente no mesmo dia, com teor reservado, informando:
 - dados mínimos de identificação;
 - idade;
 - status gestacional e data provável;
 - unidade onde ocorreu o atendimento;
 - providências assistenciais e protetivas já adotadas;
 - confirmação do acionamento do Conselho Tutelar;
 - eventual necessidade de medida urgente (acolhimento, proteção, transferência, etc.).
- IV) **ATENDIMENTO HUMANIZADO E PREVENÇÃO DE REVITIMIZAÇÃO (LEI 13.431/2017 E DECRETO 7.958/2013)**
4. Recomenda-se que a equipe assegure:
 - a) acolhimento em ambiente reservado, com privacidade e respeito;
 - b) escuta qualificada mínima, evitando repetição de relato e questionamentos inquisitivos;
 - c) atendimento por profissional de referência e, quando possível, apoio de serviço social/psicologia;
 - d) preservação do sigilo e proteção contra exposição, inclusive em recepção e sala de espera;
 - e) registro objetivo no prontuário, com linguagem técnica, sem juízos morais.
- V) **REGISTRO, NOTIFICAÇÃO E PRONTUÁRIO**
5. Recomenda-se:
 - a) preenchimento da notificação de violência conforme fluxo da Vigilância (instrumentos do SUS), com integralidade e tempestividade;
 - b) registro no prontuário: data/hora, achados clínicos, relato espontâneo estritamente necessário ao cuidado, condutas, encaminhamentos e comunicações realizadas ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;
 - c) manutenção do caráter reservado da documentação, com acesso apenas a profissionais diretamente envolvidos.
- VI) **COLETA DE MATERIAL/VESTÍGIOS E EXAMES (CONFORME NORMAS TÉCNICAS)**
6. Recomenda-se que, quando houver indicação clínica e operacional (janela temporal e capacidade técnica):
 - a) seja ofertada e realizada a coleta de vestígios/material e exames pertinentes por equipe habilitada, com os cuidados de consentimento/assentimento compatíveis e observância de protocolos;
 - b) sejam adotadas medidas de acondicionamento e encaminhamento conforme pactuação local com rede pericial e segurança pública;
 - c) na ausência de capacidade municipal, seja providenciada referência imediata a serviço regional/estadual habilitado, com transporte sanitário quando necessário.
- VII) **LINHA DE CUIDADO INTEGRAL E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**
7. Recomenda-se garantir:
 - a) seguimento clínico obstétrico e pediátrico (pré-natal/alto risco quando indicado);
 - b) rastreios e exames laboratoriais conforme protocolos;
 - c) encaminhamento para saúde mental quando necessário;
 - d) articulação com assistência social e rede de proteção, sem substituir o dever de comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.
- VIII) **ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO (ECA: ARTS. 8º, §5º; 13, §1º; 19-A)**
8. Recomenda-se que, havendo manifestação da gestante/parturiente de entregar o filho para adoção:
 - a) a equipe acolha a fala sem julgamento, esclarecendo tratar-se de direito legal e que o procedimento é judicial e sigiloso;
 - b) registre a manifestação no prontuário e em relatório reservado do serviço social/psicologia;
 - c) comunique imediatamente o Conselho Tutelar e o Ministério Público, para formalização, prevenindo “entrega direta” irregular e garantindo proteção integral.
- IV. **PROVIDÊNCIAS DE GESTÃO**
9. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2026. Publicação: 26/02/2026. Nº 041/2026.

ISSN 2764-8060

- a) editar ato administrativo instituindo o fluxo acima, em até 20 (vinte) dias úteis, designando responsáveis (pontos focais) na Atenção Básica e no Hospital;
- b) disponibilizar lista de contatos atualizada para os plantonistas;
- c) realizar capacitação imediata (treinamento breve) sobre atendimento humanizado, não revitimização, registros, comunicações obrigatórias e fluxos;
- d) assegurar condições estruturais mínimas (sala reservada, protocolos impressos, formulários e insumos, incluindo kits de coleta quando houver referência definida).

V. PRAZO PARA RESPOSTA E COMPROVAÇÃO

10. Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe resposta formal à 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA, informando:

- se o fluxo foi implantado e a data de início;
 - cópia do ato administrativo expedido;
 - identificação nominal dos pontos focais (Atenção Básica e Hospital) e contatos institucionais;
 - descrição do procedimento de comunicação imediata (Conselho Tutelar e Ministério Público);
 - evidência de treinamento/capacitação (lista de presença, conteúdo programático ou registro equivalente);
 - pactuação de referência para coleta de vestígios e atendimento especializado, quando não realizado no município.
11. No prazo de 10 (dez) dias úteis, os Recomendados deverão informar, de forma expressa, a esta Promotoria de Justiça, se é possível ou não o integral cumprimento das medidas recomendadas, apresentando, em qualquer hipótese, comprovação documental das alegações:
- (i) em caso de possibilidade, encaminhar cronograma de execução com responsáveis e marcos de entrega;
 - (ii) em caso de impossibilidade total ou parcial, apresentar justificativa técnica simplificada, acompanhada dos documentos pertinentes (atos administrativos, relatórios, contratos, pareceres ou outros), indicando as providências alternativas e o prazo estimado para saneamento do impedimento.

12. CANAL OFICIAL PARA RESPOSTAS: as respostas e comprovações deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional: pjj_santaines@mpma.mp.br.

VI. ADVERTÊNCIA

13. O não atendimento injustificado às providências aqui recomendadas poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive para assegurar a efetividade do dever de proteção integral, bem como a apuração de responsabilidades nas esferas administrativa, civil e penal, na forma da lei.

VII. DETERMINAÇÕES DE EXPEDIÇÃO

14. Determino seja enviada cópia desta Recomendação, com certificação do envio nos autos:

- a) ao CAOP da Infância e Juventude, via e-mail institucional, para fins de ciência;
- b) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato .doc e pdf);
- c) à Câmara Municipal, Conselho Tutelar e CMDCA, para fins de conhecimento.

Cumpra-se. Cumpre salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto aos assuntos da presente recomendação.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA GASPAS LEITE
Promotora de Justiça, resp.
Portaria-GAB/PGJ-102732025

ANEXO I – MODELO DE COMUNICADO IMEDIATO AO CONSELHO TUTELAR

1. Unidade notificante: () UBS () Hospital Municipal
2. Data e hora do atendimento: // : :
3. Profissional responsável (nome, cargo, registro):
4. Contato da unidade (telefone/e-mail):
5. Identificação mínima da vítima (preferir iniciais):
 - Iniciais: | Idade: anos | Data de nascimento (se houver): //
 - Endereço/Referência territorial (bairro/área):
 - Acompanhante presente: () Sim () Não
 - Nome e vínculo declarado:
6. Situação clínica/assistencial:
 - Gestação identificada em menor de 14 anos? () Sim () Não
 - Idade gestacional estimada / DPP (se disponível):
 - Risco imediato identificado: () Sim () Não
 - Qual:
7. Indicadores/suspeita de violência sexual:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2026. Publicação: 26/02/2026. Nº 041/2026.

ISSN 2764-8060

- Tipo de informação (marcar): () relato espontâneo () achado clínico () outro
 - Síntese objetiva (sem interrogatório / sem detalhes desnecessários):
 - 8. Providências adotadas pela saúde:
 - Atendimento humanizado/privacidade garantida? () Sim () Não
 - Notificação de violência (Vigilância/SINAN) realizada? () Sim () Não
 - Encaminhamentos/medidas:
 - Coleta de vestígios/exames pertinentes: () realizada () ofertada () encaminhada referência () não cabível no momento
 - Observações:
 - 9. Medida protetiva requerida ao Conselho Tutelar (objetiva):
() acompanhamento imediato () avaliação domiciliar () proteção/afastamento do agressor
() acolhimento emergencial () articulação com rede () outra:
 - 10. Comunicação ao Ministério Público:
 - Realizada? () Sim () Não | Data/hora: // : :
 - 11. Observações relevantes (estritamente necessárias):
- Assinatura/Carimbo do responsável técnico:
Data: //

Documento assinado eletronicamente por CAMILA GASPAS LEITE, Promotora de Justiça, respondendo, em 14/02/2026, às 11:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOÃO BATISTA

Portaria nº 17/2026 - PJSJB
INQUÉRITO CIVIL
SIMP 002259-509/2025

Promotoria de Justiça de São João Batista

REPRESENTANTE: TCE

REPRESENTADO: Prefeitura de São João Batista/MA

OBJETO: “Apurar a materialidade e autoria de possíveis atos de improbidade administrativa (art. 10, VI e IX, da Lei nº 8.429/92) decorrentes do descumprimento da norma de final de mandato prevista na LRF.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição de 1988 afirma que o Ministério Público tem a função de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, VI da CF afirma que o Ministério Público deve expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

CONSIDERANDO Notícia de Fato autuada para apurar possível descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) pelo Município de São João Batista, em razão do encerramento do exercício financeiro de 2024 com suposta disponibilidade de caixa negativa. ;

CONSIDERANDO que o Município de São João Batista teria findado o último ano do mandato (2024) com um deficit de disponibilidade de caixa líquida no valor de R\$ 16.565.245,96 e que tal conduta, em tese, configura infração fiscal grave, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa por lesão ao erário e crime contra as finanças públicas.

CONSIDERANDO A complexidade da matéria — que envolve o exame de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e a verificação de "suficiente disponibilidade de caixa" vinculada a restos a pagar — exige o aprofundamento da instrução para colher todas as provas permitidas;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 002259-509/2025 em Inquérito Civil na forma dos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

1. Encaminha-se cópia da presente Portaria para publicação, através do e-mail institucional, ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos exigidos por normativa interna;

2. Nomeia-se como secretário para atuar nos autos do presente procedimento o Técnico Silas Fonseca Santos, matrícula 1075292, que servirá sob o compromisso do seu cargo;

3. A AUTUAÇÃO da portaria de instauração, contendo o fundamento legal, a descrição do fato e a qualificação dos investigados, procedendo-se ao devido registro no sistema informatizado.

4. Promova o registro e a autuação, garantindo-se a publicidade dos atos, nos termos do Art. 9º da Resolução 174/2017;